



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.042, DE 04 de MARÇO de 1.980.

Estabelece normas para doação de área, bens e serviços do município a terceiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Toda e qualquer doação de área de terras feita pela Fazenda Municipal, assim como de bens e serviços para terceiros, quaisquer que sejam as finalidades da doação, somente poderá ser concretizada se obedecidas as disposições desta lei.

Artigo 2º - O donatário deverá comprovar que está perfeitamente constituído como pessoa jurídica, com estatutos arquivados e registrados nos órgãos competentes, com diretoria eleita regularmente, não percebendo seus diretores quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único - Além das exigências acima deverá fazer prova de que está reconhecida como de utilidade pública pela União, Estado ou Município onde tem sede.

Artigo 3º - Da lei de doação deverá constar obrigatoriamente, que as obras terão início no prazo de máximo de 6 (seis) meses e deverão estar concluídas dentro de 18 (dezoito) meses, sob pena de reversão da doada ou bens, com as benfeitorias já incorporadas, ao órgão doador, sem direito por parte de donatário de retenção ou qualquer indenização.

Parágrafo Único - Não cumpridas as disposições do artigo anterior, o Prefeito que estiver no exercício do cargo, sob pena de responsabilidade, civil e criminal, deverá tomar, imediatamente, todas as diligências necessárias, até mesmo judiciais, no sentido de ser concretizada a reversão.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.042, DE 04/03/1980

.....
Artigo 4º - Somente poderão receber doação de terras, bens ou serviços do município, o donatário que apresentar, previamente, para acompanhar a lei à Câmara, projeto completo de edificação, aprovado por todos os órgãos oficiais, notadamente Departamento de Obras do Município e Departamento de Saúde do Estado.

Parágrafo Único - Deverá comprovar o donatário, ainda, que já tem a sua disposição, verba necessária e suficiente para o início das obras, no prazo do art. 3º.

Artigo 5º - A área a ser doada, os bens e serviços, não poderão, sob pena de responsabilidade, ultrapassar o necessário para que o donatário execute o projeto das obras.

Parágrafo Único - A Câmara ou qualquer vereador poderá socorrer-se de profissional habilitado, que emitirá parecer dizendo dos limites da área, bens ou serviços necessários, podendo a Edilidade reduzir as medidas constantes do projeto.

Artigo 6º - Além das informações obrigatórias que deverão acompanhar o projeto, o donatário, através de representante legal, se obriga a prestar os esclarecimentos verbais ou por escrito conforme for solicitado, aos membros das comissões da Casa ou ao plenário, sob pena de arquivamento automático da propositura.

Artigo 7º - Somente poderão ser concretizadas doações de terras, bens e serviços, desde que o Executivo demonstre plena, minudente e satisfatoriamente, o relevante interesse público e social, justificando a medida e precedida de avaliação.

Parágrafo Único - O interesse público e social deve estar relacionado com toda a comunidade assisense e não apenas com os interesses do donatário.

~~Artigo~~ Artigo 8º - As disposições desta lei entram imediatamente em vigor e se aplicam aos casos ainda não aprovados defi-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.042, DE 04/03/1980

nitivamente nesta Casa.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de março de 1.980

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de março de 1 980.

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração